

Para: Associaes e clubes

Assunto: Regulamento de Licenas Desportivas para 2018

Ex.mos Senhores,

A Federao Nacional de Squash pretende que os seus Clubes/Associaes regularizem as filiaes dos clubes e respetivos atletas at ao dia 25 de Janeiro de 2018. Para tal, devem os clubes utilizar a plataforma eletrnica da Federao, <http://fns.sportyhq.com>.

Relembramos tambm que a filiao para a poca 2018, finda a 31 de Julho de 2018.

Em anexo, novo regulamento de filiaes.

Sem outro assunto de momento,



Lus Ferreira – Presidente

Regulamento da Licença da Federação

I. LICENÇA FNS

1. Todos aqueles que desenvolvam uma actividade, profissional ou amadora, no âmbito e sob a égide da Federação Nacional de Squash, têm que possuir uma Licença FNS nos termos do presente regulamento.
2. A Licença FNS subdivide-se nas seguintes cinco modalidades, a saber:
 - 2.1 Licença **FNS PRATICANTE**: para todos os praticantes dos Clubes filiados na FNS.
 - 2.2 Licença **FNS JOGADOR**: para todos os praticantes que tenham uma atividade desportiva jogando provas oficiais da FNS.
 - 2.3 Licença **FNS TREINADOR**: para todos os treinadores certificados pela FNS em exercício efetivo de funções nos Clubes, Associações Regionais e FNS.
 - 2.4 Licença **FNS ÁRBITRO**: para todos os árbitros certificados pela FNS em exercício efetivo de funções nas provas oficiais da FNS.
 - 2.5 Licença **FNS DIRIGENTE**: para todos os dirigentes dos Clubes, Associações Regionais e Representativas e FNS, em exercício efetivo de funções.
3. A Licença FNS é nominativa, intransmissível e emitida pela Federação através das respetivas Associações Regionais, ou diretamente quando o clube não tem uma associação na sua região.
4. A época desportiva decorre entre Setembro e Julho, a licença FNS tem um período de validade igualmente coincidente com este intervalo de meses.
5. Todos os portadores da Licença FNS ficam automaticamente abrangidos por um Seguro Desportivo e benefícios comerciais da FNS.
6. Todos os Praticantes, Jogadores, Treinadores, Árbitros e Dirigentes têm de ter uma Licença FNS atualizada, para o período em curso.

II. PRATICANTE

1. Os Clubes filiados na FNS têm a obrigação de inscrever todos os seus praticantes, ainda que meramente eventuais, com Licença FNS PRATICANTE, condicionada apenas à apresentação de uma declaração do próprio (ou, no caso de menores, do respetivo encarregado de educação) que confirme a inexistência de contra-indicações para a prática da respetiva modalidade.
2. A Licença FNS PRATICANTE só pode ser obtida através de um Clube filiado na FNS.

3. Com os dados da Licena FNS PRATICANTE, a FNS organizar o Registo de Praticantes de Squash em Portugal – RPSP.

III. JOGADOR

4. Todos os praticantes que participem em provas oficiais da FNS tm que ter uma Licena FNS JOGADOR.

5. A Licena FNS JOGADOR deve ser obtida atravs de um Clube filiado na FNS.

6. Para a obteno da Licena FNS JOGADOR o jogador tem que ser submetido a exames de avaliao mdico-desportivo geral, nos termos da lei.

7. Os estrangeiros no residentes em Portugal para obterem a Licena FNS JOGADOR podem, em alternativa ao exame de avaliao mdico-desportivo geral, apresentar documento da respetiva Federao a certificar que detm a correspondente licena de jogador para provas oficiais.

8. Um portador de Licena FNS JOGADOR por um determinado Clube poder requerer a mudana de Clube nas seguintes condies:

8.1 At ao dia 30 de Setembro, do ano em curso, sem qualquer penalizao.

8.2 A partir de 1 de Outubro e at ao final da respetiva poca de licena pagar, por cada alterao, o valor de nova licena. Este valor  vlido para atletas com licena de jogador sem filiao a clube que queiram juntar-se a um clube durante a poca de vigncia da sua licena.

8.3 Por cada alterao requerida ter que apresentar uma carta do Clube anterior a autorizar a mudana, nas Associaes Regionais dos Clubes envolvidos ou na Federao no caso dos clubes que no tenham associao regional.

9. S os portadores de Licena FNS JOGADOR de nacionalidade portuguesa ou atletas a residir em Portugal h mais de 5 anos, que no tenham jogado por seleo de outro pas na poca em referncia, podem disputar os Campeonatos Nacionais de cada ano.

10. Nos Campeonatos Regionais ou Nacionais por Equipas, os portadores da Licena FNS JOGADOR, nacionais ou estrangeiros, em cada poca desportiva, s podem representar um Clube, independentemente da mudana regulamentar de Licena FNS.

IV. AGENTES DESPORTIVOS

1. Todos os agentes desportivos que participam em atividades do mbito da FNS, de forma profissional ou amadora, no exerccio de funes de treinador, rbitro e dirigente, tm que ter, respetivamente, uma Licena FNS TREINADOR, Licena

FNS ÁRBITRO e Licença FNS DIRIGENTE, sob pena de não serem autorizados a exercer as suas funções ou a sua atividade não ser reconhecida oficialmente.

2. A Licença FNS ÁRBITRO é obtida diretamente pelo árbitro como "Independente", na Associação Regional da área da residência ou diretamente na FNS.

V. PERÍODO DE VIGÊNCIA E LICENCIAMENTO

1. As Licenças FNS para cada período começam a ser emitidas a partir de 1 de Junho, do período anterior.

2. Os procedimentos e formulários para obtenção da Licença FNS são definidos e determinados pela Direção da FNS e informados às Associações Regionais e Clubes até 31 de Maio, do período anterior a que se referem.

3. As taxas de cada Licença FNS devem ser definidas no Orçamento da FNS ou em Assembleia Extraordinária.

4. O número da licença federativa deve identificar qual o tipo (ou tipos) de Licença FNS e ser entregue ao seu titular no prazo máximo de 30 dias após a receção do respetivo pedido, podendo ser enviado diretamente pelos serviços da Federação para o Clube ou para o respetivo titular.

5. Todos os litígios e diferendos são resolvidos pelos órgãos competentes da FNS, depois de recolhido o parecer de cada Associação Regional ou clube a que respeitem as Licenças FNS em causa.